



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e demais secretarias

A espécie: Pregão Presencial nº 050/2018.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 484.627,13 (quatrocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e treze centavos)

Forma de Pagamento: em até 30 dias após retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se o Registro de Preços para futura aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de bens imóveis e bens de domínio público, para atender as necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial com Registro de Preços.

No momento da abertura das propostas, 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Paulo Parolin 83819193987**, vencedora do lote 01, itens 1 e 2, 05, 07, 11 a 13, 167, 17, 19 e 20, 24 e 25, 28 e 30, do lote 02 itens 02 a 112, lote 06 item 29, e o lote 08, itens 01 a 09, e o lote 09, itens 01 a 04, tendo o valor de R\$ 132.606,45 (cento e trinta e dois mil seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos); e **S. Aparecido Fontana Materiais de Construção Ltda. ME**, vencedora do lote 01, itens 3 e 4, 06, 08 a 10, 14 e 15, 18, 21 a 23, 26 a 27, 29, 31, lote 02 item 01, lote 03 itens 01 a 07, lote 04 itens 01 a 08, lote 05 itens 01 a 18, lote 06 itens 01 a 49, lote 07 itens 01 a 10, lote 10 itens 01 a 52, tendo o valor de R\$ 315.662,34 (trezentos e quinze mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão Registro de Preços para futura aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de bens imóveis e bens de domínio público, para atender as necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, já que não se trata de bem distinto, ao contrário, são bens comuns e poderia ser encontrado em varias lojas, bem poderia ter mais participantes.

Concluindo, os participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras nos itens atinentes. Aparentemente, não se vislumbra vício. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Paulo Parolin 83819193987**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 1º/10/2018, Código de controle desta certidão: **237044402**; e a vencedora **S. Aparecido Fontana Materiais de Construção Ltda. ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 1º/10/2018, Código de controle desta certidão: **990480482**.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 1º de outubro de 2018.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21238